

Diário da Serra

  /jornalds | **O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA** | R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO N° 11.962 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 26 DE SETEMBRO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

AO LADO Câmara de Tangará da Serra fará aquisição de terreno para estacionamento de visitantes **PÁGINA.3**



FOTO: DIVULGAÇÃO

ENERGISA E PARCEIROS INICIAM LIMPEZA DE CABOS IRREGULARES EM TANGARÁ

LIMPEZA EM AÇÃO Serviços de retirada de fiações seguirá cronograma **PÁGINA.5**

CORPO DE BOMBEIROS ORIENTA SOBRE CUIDADOS DURANTE AS CHUVAS
PÁGINA.2

PL que altera jornada na Saúde é aprovado e Sserp anuncia apelar da decisão
PÁGINA.3

ESCOLA ESPECIAL ISOLDI STORCK CELEBRA O DIA NACIONAL DO SURDO
PÁGINA.4



FOTO: DIVULGAÇÃO

Coordenadoria lidera ações estratégicas contra o crime organizado em MT
PÁGINA.6



FOTO: DIVULGAÇÃO

UNEMAT RECEBE CAPACITAÇÃO SOBRE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS LABORATORIAIS CONTROLADOS
PÁGINA.4



ÔMEGA

segurança eletrônica

(65) 3325-0080

* Alarmes * Cerca Elétrica * Portão Eletrônico
* Telefonia * Interfones * Sistema de Câmeras



Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

ALERTA

A Defesa Civil de Mato Grosso vai realizar neste sábado, 27, o teste de demonstração do sistema “Defesa Civil Alerta”. O teste será realizado a partir das 14h e será direcionado à população que estiver nos municípios de Cuiabá, Rondonópolis, Tangará da Serra e Rio Branco. No entanto, o alerta poderá ser recebido também por moradores de cidades próximas.

MENSAGEM

A mensagem enviada será: “Defesa Civil: DEMONSTRAÇÃO do novo sistema de alerta de emergência de Mato Grosso. Mais informações, consulte o site Defesa Civil Alerta”. A mensagem será acompanhada de sinal sonoro. Todos os aparelhos com conexão 4G ou 5G e com sistema operacional Android receberão o aviso.

NOVA FERRAMENTA

O sistema Defesa Civil Alerta é uma tecnologia nacional que envia mensagens de emergência diretamente aos celulares das pessoas que estiverem em uma área de risco, ainda que o telefone esteja no modo silencioso. A ferramenta possui dois tipos de alerta: o extremo, que será testado em Mato Grosso, e o severo.

ARTIGO//

Não há democracia sólida onde a corrupção é blindada

Passei a vida inteira indignado com escândalos de corrupção: dinheiro na cueca, no paletó, nas malas. Acredito, inclusive, que foi essa indignação que acabou me trazendo para a polícia. Escolhi a carreira de delegado para tentar fazer algo diferente. Nunca consegui aceitar a normalização dessa roubalheira que sangra o Brasil, em especial no meio político. Hoje, entendendo melhor como funciona a engrenagem e os bastidores do jogo, posso dizer que a indignação é ainda maior. Assistir ao que aconteceu na última semana na Câmara dos Deputados, com a aprovação da chamada PEC da Blindagem, e permanecer calado, é impossível. Vimos vários representantes da direita venderem a confiança de cada voto que receberam, sob a justificativa de proteção contra os desmandos do Supremo. Ocorre que essa não é a verdade — e sabemos disso. Qualquer um que tenha um mínimo de senso crítico percebe que o interesse é outro. Nesse caso, não está em jogo o direito dos parlamentares

exercerem seu mandato com liberdade, mas sim a criação de um salvo-conduto para a impunidade. Uma garantia extensiva a todos eles, para a prática de crimes de qualquer natureza. O que estava em discussão era apenas a perpetuação do velho sistema, no qual os parlamentares se protegem e buscam mecanismos para se manter no poder. Mas o que mais me causou indignação desta vez nem foi a votação em si, nem mesmo a manobra regimental para inclusão do voto secreto. Afinal, disso já estamos acostumados a ver. O que realmente me revoltou foi a encenação subsequente: deputados celebrando nas redes sociais uma pseudo-anistia coletiva logo após aprovarem a PEC, como se aquilo fosse apenas um detalhe irrelevante. Vídeos e comemorações de algo que não ocorreu, apenas para desviar o foco do que realmente havia acontecido. Infelizmente, até mesmo nomes relevantes da direita, que sempre admirei, tentaram justificar o injustificável. A pauta da anistia é muito importante. A imensa maioria da população brasileira é solidária e reconhece que houve exageros nas punições do 8 de janeiro, e que a condenação do presidente Bolsonaro teve, sim, caráter político. Juiz, promotor e vítima personificados

na mesma entidade dispensam maiores debates. Agora, usar esse sentimento legítimo de indignação coletiva como cortina de fumaça para aprovar, a toque de caixa, um texto que amplia privilégios de forma genérica é trair a confiança do eleitor. Não há democracia sólida onde a corrupção é blindada. A Lava Jato foi o maior suspiro de esperança da nossa sociedade no combate à corrupção. Ver sua dissolução foi um enorme baque. Diante disso, qualquer ato ou movimento no sentido de proteger ou facilitar esse tipo de prática deve ser combatido. O erro foi tão grave que vimos, no último final de semana, manifestações da esquerda nas ruas com cartazes “anticorrupção”. A que ponto chegamos!? Usando do mesmo subterfúgio, a esquerda misturou as pautas da anistia e da PEC da Blindagem. E a blindagem, de fato, é indefensável. Eu sou de direita, convicto. Mas não sou ingênuo. Essa não é uma questão de ideologia nem de espectro político. É uma questão de coerência.

Frederico Murta - Delegado de Polícia Civil em Mato Grosso



CORPO DE BOMBEIROS ORIENTA SOBRE CUIDADOS ESSENCIAIS DURANTE AS CHUVAS DA TEMPORADA

Com a chegada das primeiras chuvas da temporada, aumentam os riscos de acidentes de trânsito, choques elétricos e quedas de árvores. Nesse cenário, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT) ressalta a importância de adotar medidas preventivas para garantir a segurança da população.

De acordo com o diretor operacional adjunto do CBMMT, major BM Felipe Mançano Saboia, existem formas de prevenção de acidentes decorrentes de chuvas fortes, como por exemplo, verificar quintais e retirar objetos soltos que possam ser arrastados por ventos fortes e causar acidentes, evitar entrar em piscinas ou lagos durante tempestades, devido ao risco de raios, e atenção redobrada em vias públicas, ao dirigir ou pilotar motocicletas.

“Essas dicas podem ajudar a garantir a segurança da população durante as chuvas intensas, minimizando os riscos de acidentes e promovendo uma maior conscientização sobre os cuidados necessários nesse período”, falou o major.

Durante chuvas intensas com trovoadas, é fundamental perma-



FOTO: DIVULGAÇÃO

necer dentro de casa, desligar aparelhos da tomada para evitar curtos-circuitos, manter portas e janelas fechadas e evitar a proximidade de vidros.

Caso esteja em vias públicas, procure abrigo em locais cobertos e seguros, preferencialmente em prédios ou estruturas de alvenaria. Evite ficar debaixo de árvores, próximo a placas, postes, estruturas metálicas ou frágeis, que podem cair com rajadas de vento ou serem atingidas por raios.

Em casos de acidentes ou emergências, acione imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar pelo número 193, ou a Defesa Civil pelo 199.

Temporal

Um forte temporal atingiu a cidade de Alto Garças, na quarta-feira, 24. Segundo a Prefeitura local, o vendaval durou cerca de uma hora e meia e provocou destelhamentos e deixou diversos moradores sem energia elétrica. Em alguns bairros chegaram a registrar chuvas de granizo. A prefeitura está dando apoio aos moradores, com telhas e lonas neste primeiro momento.

CAPACITAÇÃO

UNEMAT DE TANGARÁ RECEBE CAPACITAÇÃO SOBRE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS LABORATORIAIS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO E POLÍCIA FEDERAL

DIONES KRINSKI /
ESTÁGIO DE JORNALISMO

A Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) Campus de Tangará da Serra promoveu na última quarta-feira, 24, a capacitação Boas Práticas de Laboratório: Produtos Químicos Controlados e Gerenciamento de Resíduos. O evento, realizado no auditório do Centro Integrado de Pesquisa (CIP) Cerrado, reuniu técnicos, bolsistas, estagiários e docentes usuários dos laboratórios da instituição.

As palestras foram conduzidas pelo químico Deibnasser da Conceição Campos, doutor em Química pelo Instituto Militar de Engenharia (IME-RJ), e

pelo biólogo Renê Arnoux da Silva Campos, PhD em Ciências da Vida e Biotecnologia pela Università degli Studi di Padova, Itália. A organização ficou a cargo da química Vanessa Rakel Dias.

A programação abordou a legislação vigente sobre o controle de produtos

químicos fiscalizados pelo Exército e pela Polícia Federal, normas internas da Unemat e responsabilidades legais de pesquisadores e instituições. Também foram discutidas práticas sustentáveis no gerenciamento de resíduos laboratoriais, destinação ambientalmente correta e redução de riscos à saúde.

O acadêmico do curso de Biologia, Anael José Cardoso de Souza questionou sobre sanções legais para laboratórios irregulares e foi informado que qualquer descumprimento legal pode afetar todos os laboratórios da Unemat, e não apenas o local onde alguma infração tenha ocorrido. A técnica Rosângela Madalena destacou que os protocolos segui-

UMA
FORMA
DE GARANTIR
SEGURANÇA
AMBIENTAL
NOS NOSSOS
LABORATÓRIOS



FOTO: DIVULGAÇÃO



TREINAMENTO REUNIU COMUNIDADE ACADÊMICA

dos pelos técnicos não são sugestões, mas normas obrigatórias.

Vanessa Rakel Dias reforçou que a capacitação foi essencial para estudantes, professores e bolsistas compreenderem o correto acondicionamento de pro-

duto químicos, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente. Participantes afirmaram que o treinamento também estimulou a reflexão sobre responsabilidade institucional e fortaleceu a cultura de biossegurança na Unemat.

FOTO: DIVULGAÇÃO



ENCONTRO COMEMORATIVO AO DIA DO SURDO

INCLUSÃO

Escola Especial Isoldi Storck celebra o Dia Nacional do Surdo com semana de atividades

PÂMELA SILVA /
REDAÇÃO DS

O Centro Municipal de Educação Especial Professora Isoldi Storck, em Tangará da Serra, dedicou a última semana do mês a uma programação especial em celebração ao Dia Nacional do Surdo, comemorado nesta sexta-feira, 26 de setembro. A data, reconhecida em todo o país, marca a luta por direitos e pela valorização da comunidade surda.

As atividades incluíram palestras, visitas a escolas e momentos recreativos, reforçando a importância da inclusão e da conscientização social.

A professora Nilcimar Marques de Almeida Tayan, que atua na instituição com alunos surdos, relatou as ações realizadas. “Essa semana nós estamos co-

memorando a Semana do Surdo, onde fizemos um encontro comemorativo ao Dia do Surdo, com as crianças. Tivemos uma palestra, depois fizemos dinâmicas e concluímos com uma festinha”, disse.

Segundo ela, a proposta ultrapassou os muros da escola. “Na terça de manhã, nós fizemos uma visita na escola Jesu Pimenta, onde

tem uma aluna inclusa, e no período da tarde na escola Fábio Diniz, que tem outro aluno surdo. Nós fomos lá ensinar sinais e conversar um pouquinho com a turma sobre essa semana e sobre a importância da inclusão. Já na quinta-feira concluímos com a palestra para a família no IFMT”.

Ela ressalta que o momento também é de reflexão. “É uma semana que é importante para a divulgação da cultura surda, das conquistas que já teve e do que ainda falta”.

A professora reconhece que apesar de muitas conquistas, os desafios seguem presentes. “Ainda falta muita coisa. A questão da acessibilidade que ainda não tem nos espaços como nas festas, em algumas escolas ainda não tem o profissional intérprete e nos hospitais”, conclui.

É UMA
SEMANA QUE
É IMPORTANTE
PARA A
DIVULGAÇÃO
DA CULTURA
SURDA

FOTOGRAFE O QR CODE AO LADO E ACESSO A PAGINA DO SITE DO SEU JORNAL DIÁRIO DA SERRA

www.diariodaserra.com.br

/jornalds

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.962 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 26 DE SETEMBRO DE 2025

CADERNO B+

Anuncie Aqui! (65) **3326.4724**

CLIQUE E CONFIRAR!

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

1º Ofício

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA
Official Registrador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 171.899**, de A empresa **SEMENTES CRESTANI LTDA**, com sede social à Rodovia MT 358, KM 55, Lado Direito, Zona Rural, no município de Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, inscrita no CNPJn. °26.807.438/0001-70, Certificado registro sob o n°2117107 em 29/01/2019 da Empresa SEMENTES CRESTANI LTDA, Nire 51201528276 e protocolo 190105534 - 28/01/2019, neste ato representada por sua Administradora nos termos da cláusula sétima da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, **CAMILA DONIDA CRESTANI**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1539378-0 SSP/MT, Carteira Nacional de Habilitação CNH 03623817002 DETRAN/MT e inscrita no CPF sob n° 017.283.221- 70, nascida em 28/04/1987 na cidade de Tangará da Serra/MT, filha de Ildo Crestani e Leiva Terezinha Donida Crestani, residente e domiciliada na Rua Alziro Zarur, n. ° 308-S, Vila Alta, no município de Tangará da Serra/MT, CEP 78.306- 124; proprietária da **Fazenda Bela Vista**, com área de 40,00ha, localizada na coordenada: -57°55'40,831"/-14°28'05,450", conforme memorial apresentado, matriculado sob n° **35.832** deste SRI, que tem origem em 04 (quatro) Títulos Definitivos (TDs) expedido pelo Estado de Mato Grosso através do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso (DTC/MT), com os seguintes beneficiários e denominações originárias: a). TD emitido em favor de **Yayoi Watanabe**, denominado **Lote Passa Três**, em data de 21/10/1952, com área de 9.265,00 ha; b). TD emitido em favor de **Maria Watanabe**, denominado **Lote Passa Tempo**, em data de 07/11/1952, com área de 9.553,00 ha; c). TD emitido em favor de **Akira Kamiyama**, denominado **Lote Quilombo**, em data de 17/10/1952, com área de 9.744,00 ha; d) TD emitido em favor de **Etienne Alberic Theodore Joseph Marie Vreuls**, denominado **Lote Barreirão**, em ata de 31/07/1951, com área de 316,00 ha, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE** a terceiros interessados, via **EDITAL, QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESLOCADO aproximadamente 3,4km**, incidindo 100% sobre o Título Definitivo expedido pelo DTC/MT denominado: **LOTE VILA BELA** em favor de **Massaharu Watanabe**, para manifestar-se em **15 dias**, na forma do parágrafo 3º do artigo 213, II, da Lei 6.015/73, podendo, se assim lhe convier, impugnar fundamentalmente o objeto desta notificação, qual seja: **Pedido de Averbação da Certificação de Georreferenciamento**, amparado no Art. 176, § 3º da Lei 6.015/73, c/c Decreto 4.449/02 e sucessivas modificações nele introduzidas pelos Decretos, 5.570/05 e 7.620/11, alusiva ao imóvel objeto da **"ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL"**, lavrada às fls. 104/110, do Iv. 6, datada de 24/06/2025 e Escritura Publica de Rerratificação lavrada aos 07/08/2025, às fls 124/125, livro nº 6, ambas no Tabelionato do Distrito de São Jorge, nesta cidade e comarca, devidamente assinada por Françoise Curado Oliveira – Tabela Substituta.

Tangará da Serra-MT, 19 de setembro de 2025.

Julio Roberto de Almeida
Substituto

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Espalhe a alegria e a felicidade.

Distribua sorrisos.

Dr. Eduardo Homsí
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO
PROCESSO n. 1002089-35.2024.8.11.0008
Valor da causa: R\$ 1.412,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
POLO ATIVO: Nome: CLEONICE DE SOUZA PRADO
Endereço: RUA BRILHANTE, 295, MARACANÃ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000
POLO PASSIVO: Nome: VALERIA DE SOUZA PRADO
Endereço: RUA BRILHANTE, 295, MARACANÃ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000
TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS.

SENTENÇA: Vistos. Tratam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, ajuizada por **CLEONICE DE SOUZA PRADO**, em desfavor de **VALERIA DE SOUZA PRADO**, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz “*presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.*” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditados à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: *Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos.* A propósito, Alexandre Freitas Câmara: *Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilite a enunciar com precisão sai vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava 'loucos de todo gênero') e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito (in “Lições de Direito Processual Civil”, vol. III, 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607).* Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei “*plus*”, mas “*minus*” de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioria - assim com a “de direito”, havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem fática e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derogando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Consoante dispõe a lei, “*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*” (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressão disposição legal, “*a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas*”, mas, sempre que necessário, “*será submetida à curatela, conforme a lei*”, como “*medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso*”, pelo “*menor tempo possível*” (art. 84, “caput”, §1º e 3º, da Lei 13.146/15). **No caso**, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que em razão dos males que lhe acometem, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. De início, anoto que a legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a autora é a genitora da pretensa interdita. Quanto à incapacidade, também verifico estar presente, pois analisando os documentos juntados nos autos, sobretudo o relatório médico (ID. 179314187), aliado às informações e documentação acerca das condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida – frente ao laudo psicossocial (ID. 179162479), é possível contemplar que a procedência do pedido curatela é medida de rigor. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interdita aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, “caput” e §1º, da Lei13.146/15). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial**, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. **NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita**, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. **Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação**. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. EXPEÇA-SE a competente certidão de crédito em favor da Dr. RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, que atuou na defesa dos interesses de Valeria De Souza Prado. Os honorários foram fixados em 02 (duas) URH. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Barra do Bugres/MT, (data e assinatura eletrônica).

Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SARAH GOMES PEREIRA MACHADO, digitici.

BARRA DO BUGRES, 7 de abril de 2025.
(Assinado Digitalmente)
LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ
OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://mj.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 062.***-60 em 23/09/2025 12:50:11
Número do documento: 2504081142146630000176541910
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504081142146630000176541910>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 08/04/2025 11:42:15



Por dentro da
emenda



ENTREGA DE
EQUIPAMENTOS PARA
AGRICULTURA FAMILIAR



Recursos que melhoram a vida dos cidadãos.

"Depois dessa
cirurgia, minha vida
melhorou 100%. Hoje
sou uma pessoa
muito mais feliz."

MUTIRÃO DE CIRURGIAS BARIÁTRICAS
VÁRZEA GRANDE/MT

DMD

A ALMT conhece a realidade dos municípios e trabalha para melhorar a vida das pessoas. Com as emendas parlamentares, os recursos são indicados pelos deputados e deputada, e executados pelos municípios e Governo do Estado, atendendo a população nas suas regiões. **É a Assembleia levando melhorias para as cidades com apenas 2% do orçamento do estado.**

ENTREGA DE
APARELHO DE
ULTRASSOM



ALMT
Assembleia Legislativa

Unindo vozes, fortalecendo cidades.